



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1 . Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma de sofás, para atender a demanda da Sede da Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de reforma de estofados institucionais, pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), conforme o seguinte quantitativo:

2.1.1. Reforma de 07 sofás de 01 (um) lugar em courvin náutico marrom café (0,90 x 0,77 x 0,75);

2.1.2. Reforma de 01 sofá de 02 (dois) lugares em courvin náutico marrom café (1,45 x 0,77 x 0,75);

2.1.3. Reforma de 03 sofás de 03 (três) lugares em courvin náutico marrom café (2,00x 0,77 x 0,75).

2.2. A contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:

2.2.1. Art. 11, inciso I – que determina que a contratação pública deve promover o desenvolvimento nacional sustentável;

2.2.2. Art. 5º, inciso IV – que estabelece como princípio da contratação a busca pela proposição da melhor solução para a Administração, considerando custo-benefício, eficiência e qualidade;

2.2.3. Art. 6º, inciso XX – que define a contratação de serviços comuns como aqueles que podem ser executados sob padrões usuais de mercado, o que se aplica aos serviços de reforma de estofados.

2.2.1. Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) recomenda a reutilização e reaproveitamento de bens móveis, sempre que possível, como forma de minimizar o impacto ambiental e reduzir o descarte de resíduos.

2.3. Os sofás objeto da presente contratação encontram-se em uso nas dependências do TRE-AL, porém apresentam desgaste acentuado no estofamento e no revestimento externo, comprometendo a estética, o conforto e, em alguns casos, a higiene do mobiliário.

2.3.1 Apesar do desgaste, a estrutura interna dos móveis (madeira ou metálica) encontra-se em condições satisfatórias de reaproveitamento, o que torna viável e recomendável a reforma, em substituição à aquisição de novos sofás.

2.4. A contratação tem por finalidade:

2.4.1. Restaurar as condições de uso, conforto e aparência dos sofás;

2.4.2. Prolongar a vida útil dos móveis pertencentes ao patrimônio público;

2.4.3. Padronizar o acabamento dos estofados com revestimento em courvin náutico marrom café, material resistente, de fácil higienização e adequado ao ambiente institucional;

2.4.4. Evitar gastos desnecessários com aquisição de novos mobiliários, em conformidade com o princípio da economicidade.

2.5. A medida contribui para a otimização dos recursos públicos, a preservação ambiental, e a manutenção de ambientes institucionais adequados ao atendimento ao público e às atividades internas do TRE-AL.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem como objetivo a reforma de estofados institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), visando à restauração das condições de uso, conforto e estética de sofás atualmente em uso nas dependências do órgão, com estrutura física preservada, mas com revestimentos e espumas desgastados pelo tempo e uso contínuo.

3.2. A solução adotada prevê a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, para a execução dos serviços de reforma, abrangendo a substituição completa do revestimento por courvin náutico marrom café, material escolhido por suas características de resistência, fácil limpeza e adequação ao ambiente institucional, bem como a substituição de espumas e eventuais reparos estruturais nos móveis.

3.3 Itens a serem reformados:

Tipo de Sofá	COMPRIMENTO (cm)	LARGURA (cm)	ALTURA (cm)	Quantidade	Revestimento
Sofá de 01 (um) lugar	0,90	0,80	0,75	07 unidades	Courvin náutico marrom café
Sofá de 02 (dois) lugares	1,45	0,80	0,75	01 unidade	Courvin náutico marrom café
Sofá de 03 (três) lugares	2,00	0,80	0,75	03 unidades	Courvin náutico marrom café

3.4. A solução contempla os seguintes serviços:

3.4.1. Retirada e devolução dos móveis nas dependências da sede do TRE-AL;

3.4.2. Remoção do revestimento antigo e descarte ambientalmente adequado dos resíduos;

3.4.3. Substituição integral das espumas dos assentos, encostos e braços, conforme necessidade;

3.4.4. Reparo ou reforço da estrutura interna (madeira ou metálica), se identificado;

3.4.5. Aplicação de novo revestimento em courvin náutico marrom café, com acabamento uniforme;

3.4.6. Substituição ou reparo de componentes danificados, como pés ou ferragens;

3.4.7. Entrega final dos móveis prontos para uso, com acabamento profissional e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos nos materiais e serviços aplicados.

3.5. Resultados esperados com a solução:

3.5.1. Prolongamento da vida útil do mobiliário institucional;

3.5.2. Redução de custos com aquisição de novos bens;

3.5.3. Padronização visual dos estofados utilizados em ambientes institucionais;

3.5.4. Aumento do conforto e da apresentação estética dos espaços;

3.5.5. Conformidade com princípios de economicidade, sustentabilidade e eficiência.

3.6. A adoção desta solução promove o reaproveitamento de bens públicos em condições de uso, evitando o descarte desnecessário e contribuindo para a gestão eficiente e sustentável do patrimônio público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação tem por objetivo a reforma de estofados institucionais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), devendo a execução do objeto atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a padronização dos acabamentos e a durabilidade dos materiais utilizados:

4.2. Qualificação da Contratada

4.2.1. empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de reforma de estofados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.2. Deverá estar regular perante os órgãos de fiscalização tributária, trabalhista e

previdenciária, conforme previsto na legislação vigente.

4.3. Objeto a ser reformado

4.3.1. 07 (sete) sofás de 01 lugar (0,90 x 0,77 x 0,75);

4.3.2. 01 (um) sofá de 02 lugares (1,45 x 0,77 x 0,75);

4.3.3. 03 (três) sofás de 03 lugares (2,00x 0,77 x 0,75);

4.4. Todos os sofás deverão ser revestidos em courvin náutico marrom café, com substituição de espumas e execução de eventuais reparos estruturais, conforme a necessidade verificada em cada unidade.

4.5. Materiais e especificações técnicas mínimas

4.5.1. Revestimento: courvin náutico na cor preta, resistente à abrasão, de fácil limpeza e manutenção;

4.5.2. Espumas: substituição completa das espumas dos assentos, encostos e braços, com densidade compatível ao tipo de sofá e ao uso institucional;

4.5.3. Estrutura: eventuais reparos ou reforços nas estruturas internas de madeira ou metal, caso necessário, garantindo segurança e conforto;

4.5.4. Acabamento: costuras reforçadas, acabamento uniforme e adequado padrão estético, sem sobras, falhas ou irregularidades;

4.5.5. Pés e ferragens: substituição ou reparo de pés, parafusos, rodízios ou demais elementos danificados, conforme necessidade.

4.6. Prazos e logística

4.6.1. A contratada deverá ser responsável pela retirada e devolução dos sofás no local indicado pelo TRE-AL;

4.6.2. O prazo máximo de execução da reforma (incluindo retirada, execução dos serviços e devolução) será estipulado no contrato, observando a necessidade de continuidade do serviço público;

4.6.3. A entrega deverá ser feita em lotes parciais, caso necessário, para não comprometer o funcionamento dos ambientes institucionais.

4.7. Garantia

4.7.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo eventuais defeitos no material aplicado ou falhas na execução do serviço.

4.8. Obrigações da contratada

4.8.1. Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução completa da reforma;

4.8.2. Seguir todas as normas de segurança no transporte e manuseio dos móveis;

4.8.3. Cumprir rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato;

4.8.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos móveis, sem ônus adicional ao TRE-AL.

4.9. Fiscalização e recebimento

4.9.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado, que poderá exigir correções caso o serviço não esteja conforme os padrões estabelecidos;

4.9.2. O recebimento será realizado em duas etapas: provisório (após entrega e verificação inicial) e definitivo (após testes de uso e conformidade com o termo contratual).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Etapas da Execução

5.1.1. A execução dos serviços será realizada em etapas sequenciais e coordenadas, conforme descrito abaixo:

5.2. Retirada dos sofás

5.2.1. A empresa contratada deverá providenciar, por seus próprios meios, a retirada dos sofás nas dependências do TRE-AL, em data previamente agendada com a fiscalização.

5.2.2. A retirada poderá ocorrer em lotes parciais, conforme planejamento conjunto, para evitar a desmobilização total de ambientes institucionais.

5.2.3. Deverá ser realizado registro fotográfico e preenchimento de checklist com o estado de cada móvel no momento da retirada.

5.3. Execução da reforma

5.3.1. A reforma será realizada nas instalações da empresa contratada, sendo obrigatória a utilização de courvin náutico marrom café como revestimento padrão.

5.3.2. Deverá ocorrer a substituição das espumas internas dos assentos, encostos e braços por materiais com densidade adequada para uso institucional.

5.3.3. Eventuais reparos na estrutura interna dos sofás (madeira ou metal), assim como substituição de peças danificadas (pés, parafusos, apoios), deverão ser realizados conforme a necessidade.

5.3.4. O acabamento final deverá seguir padrão estético e de qualidade uniforme, sem sobras, ondulações ou imperfeições.

5.4. Entrega dos móveis reformados

5.4.1. Os sofás deverão ser devolvidos às dependências do TRE-AL, em local e data definidos em conjunto com a equipe de fiscalização.

5.4.2. Cada lote entregue será inspecionado pela fiscalização, que verificará a conformidade com as especificações técnicas e autorizará o recebimento provisório.

5.4.3. O recebimento definitivo será realizado após período de observação (conforme estipulado em contrato), caso não haja manifestação de irregularidades.

5.5. Prazos

5.5.1. O prazo total de execução será definido em contrato, podendo ser de até 30 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.5.2. A entrega poderá ser realizada em etapas, conforme cronograma previamente aprovado.

5.6. Responsabilidades da Contratada

5.6.1. Fornecer todo o material e mão de obra necessários à execução da reforma;

5.6.2. Realizar o transporte dos sofás com segurança, evitando danos aos bens;

5.6.3. Cumprir rigorosamente os padrões técnicos e de acabamento estabelecidos;

5.6.4. Garantir a qualidade dos materiais utilizados, com apresentação de amostras, caso solicitado;

5.6.5. Oferecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou execução dos serviços.

5.7. Fiscalização

5.7.1. A execução será acompanhada por servidor(es) designado(s) pelo TRE-AL, que atuará(ão) como **fiscal do contrato**, com competência para verificar o andamento dos serviços, a qualidade dos materiais, e a conformidade do objeto com as especificações.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A gestão e fiscalização serão exercidas pela SAPEV (Seção de Administração de Prédios e Veículos).

6.2. Atribuições do Gestor do Contrato

6.2.1. Monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e obrigações assumidas pela contratada;

6.2.2. Encaminhar à contratada comunicações formais sobre eventuais irregularidades ou inconformidades;

6.2.3. Solicitar a aplicação de penalidades, quando for o caso;

6.2.4. Instruir processos de pagamento com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

6.2.5. Mediar, quando necessário, questões administrativas entre a contratada e o TRE-AL.

6.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

6.3.1. Acompanhar in loco a retirada e devolução dos sofás reformados;

6.3.2. Verificar a qualidade dos materiais utilizados, especialmente o courvin náutico marrom café e as espumas;

6.3.3. Conferir o acabamento final, padronização, e conformidade com as especificações técnicas;

6.3.4. Emitir relatórios de fiscalização e atestados de recebimento provisório e definitivo;

6.3.5. Solicitar correções ou ajustes quando identificadas falhas ou divergências no serviço prestado.

6.4. Ferramentas e Instrumentos de Gestão

6.4.1. A gestão e fiscalização contratual utilizarão os seguintes instrumentos:

6.4.1.1. Checklists de verificação técnica dos móveis antes da retirada e após a entrega;

6.4.1.2. Registro fotográfico antes e depois da reforma;

6.4.1.3. Relatórios periódicos de acompanhamento;

6.4.1.4. Planilha de controle de prazos e entregas;

6.4.1.5. Comunicados e notificações formais via processo SEI ou outro meio oficial adotado pelo TRE-AL.

6.5. Comunicação com a Contratada

6.5.1. Toda comunicação oficial entre o TRE-AL e a empresa contratada deverá ser feita por meio de processo administrativo, e-mail institucional ou outro canal formal definido no contrato.

6.5.2. O não atendimento de solicitações ou a entrega dos serviços em desconformidade poderá resultar na aplicação de sanções, conforme previsto contratualmente e na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Encerramento do Contrato

6.6.1. O contrato será encerrado após o recebimento definitivo dos serviços, desde que atestada a perfeita execução e não havendo pendências ou inconformidades.

6.6.2. Eventuais vícios ou defeitos identificados durante o período de garantia de 12 meses deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional ao TRE-AL.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7. Acerca das penalidades e extinção do contrato, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.7.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.7.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.7.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.7.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.7.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.7.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

6.8.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

6.8.2. multa:

6.8.2.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;

6.8.2.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

6.8.3. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

6.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7., 6.4.8., bem como nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, consoante o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

6.8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21.

6.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21.

6.10.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/21.

6.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

6.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A medição e o pagamento pelos serviços prestados serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto contratado, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com as normas legais vigentes, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.

7.2. Unidade de Medição

7.2.1. A medição será feita com base na quantidade de sofás efetivamente reformados e entregues, de acordo com os seguintes itens:

Tipo de Sofá	COMPRIMENTO (cm)	LARGURA (cm)	ALTURA (cm)	Quantidade	Revestimento
Sofá de 01 (um) lugar	0,90	0,80	0,75	07 unidades	Courvin náutico marrom café
Sofá de 02 (dois) lugares	1,45	0,80	0,75	01 unidade	Courvin náutico marrom café
Sofá de 03 (três) lugares	2,00	0,80	0,75	03 unidades	Courvin náutico marrom café

7.3. Procedimentos de Medição

7.3.1. A medição será realizada após a entrega e conferência técnica de cada lote de sofás reformados, pela equipe de fiscalização designada pelo TRE-AL;

7.3.2. A empresa deverá apresentar nota fiscal e relatório de entrega, discriminando os serviços executados por item e quantidade;

7.3.3. A fiscalização emitirá Atestado de Recebimento Provisório, atestando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas;

7.3.4. Após a aceitação dos serviços, será autorizada a tramitação do processo de pagamento.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão total dos serviços ou, se acordado, de forma parcelada por lote entregue e atestado, conforme cronograma definido em contrato;

7.4.2. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, contendo os dados do contrato e a discriminação dos serviços prestados;

7.4.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, no prazo máximo previsto em contrato, após a devida aprovação dos serviços pela fiscalização.

7.5. Condições para o Pagamento

7.5.1. O pagamento estará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- 7.5.1.1. Entrega dos serviços conforme especificações técnicas e prazo contratual;
- 7.5.1.2. Apresentação de nota fiscal compatível com os serviços atestados;
- 7.5.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento;
- 7.5.1.4. Ausência de pendências ou não conformidades nos serviços executados.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A contratação será feita mediante modalidade pregão eletrônico critério menor preço.

8.1.1. Têm-se por fundamentos os princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade.

8.1.2. Dessa forma, qualquer empresa poderá participar, respeitando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, seja mantido.

8.2. Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.3. O licitante deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. . Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a

centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.5. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, no que couber.

8.4.5.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.4.5.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.4.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 8.4.11.2.2.

8.4.5.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.5.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.4.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.5.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. A fim de comprovação de capacidade técnica e operacional, como a disponibilidade de uma frota adequada, manutenção dos veículos, capacidade de atender demandas emergenciais, entre outros. Portanto, ao solicitar atestados de capacidade técnica, a administração pública busca assegurar que a empresa contratada tenha a expertise necessária para atender às exigências do contrato de aquisição de veículo. A exigência de atestados de capacidade técnica está alinhada com os princípios da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preconizam a seleção do fornecedor mais qualificado e apto a realizar o serviço, promovendo a eficiência e a economicidade na contratação pública.

Assim, se justifica a necessidade de atestados de capacidade técnica para a contratação de aquisição de veículo, a administração pública busca garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação desse serviço, além de cumprir com os princípios legais que regem as licitações públicas

A Licitante deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, a

execução de serviços semelhantes ao objeto licitado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Preços médios estimados por tipo de sofá (com base em orçamentos de mercado):

Tipo de Sofá	COMPRIMENTO (cm)	LARGURA (cm)	ALTURA (cm)	Quantidade	Revestimento	Preço Médio Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Sofá de 01 (um) lugar	0,90	0,80	0,75	07 unidades	Courvin náutico marrom café	R\$ 520,00	R\$ 3.640,00
Sofá de 02 (dois) lugares	1,45	0,80	0,75	01 unidade	Courvin náutico marrom café	R\$ 720,00	R\$ 720,00
Sofá de 03 (três) lugares	2,00	0,80	0,75	03 unidades	Courvin náutico marrom café	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
Total Estimado							R\$ 7.030,00

9.1.1 Observação: Os preços acima foram obtidos por meio de orçamentos junto a fornecedores especializados com atuação em Maceió/AL e região metropolitana, e refletem o uso de courvin náutico marrom café, material reconhecido por sua resistência, durabilidade e fácil manutenção, adequado ao ambiente institucional.

9.2. Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais)

9.2.1. Este valor servirá como referência para o processo licitatório ou, conforme o caso, para instrução de eventual procedimento de contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 A estimativa de preço visa garantir o planejamento adequado da despesa e assegurar que a Administração contrate dentro dos parâmetros de razoabilidade, economicidade e eficiência, promovendo o aproveitamento do mobiliário existente e contribuindo para a sustentabilidade no serviço público.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observada a classificação orçamentária pertinente e em conformidade com a legislação vigente.

Unidade Gestora/Gestão: 070011-00001

Fonte de Recursos: 1000000000

Funcional Programática: 0033 20GP 0027

PTRES: 167674

Natureza da Despesa: 449052

11. DOS ANEXOS

11.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:

11.1.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1801627)

11.1.2. MAPA DE RISCOS (1801742)

Fernando Antônio Pimentel de Barros

Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 13/10/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1811867** e o código CRC **BBE53D98**.

0006930-56.2025.6.02.8000

1811867v3